

Circular N.º 286 /2025 – ESE

Osasco, 22 de setembro de 2025.

Prezados(as)

Equipe Gestora das Unidades Escolares

Assunto: Cessaç o de designaç o de docentes – Sala de Leitura.

Em atendimento  s disposiç es legais que regulamentam a atuaç o dos docentes nas Salas de Leitura, tanto em Unidades Escolares de Tempo Parcial quanto no Programa de Ensino Integral, faz-se necess ria a observ ncia dos crit rios previstos nas Resoluç es SEDUC n  95/2024 e n  93/2024.

A presente Circular tem por finalidade esclarecer as hip teses de cessaç o e manutenç o da designaç o, bem como orientar as equipes escolares quanto   gest o da frequ ncia.

A) Escolas Parciais

Com base no art. 29 da Resoluç o SEDUC 95/2024, o professor articulador do Programa Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Tempo parcial perder  as aulas, em caso de licenç as e afastamentos, exceto:

- a) os dias de orientaç o t cnica, de designaç o e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nojo;
- c) gala;
- d) folga TRE;
- e) licenç a maternidade, licenç a paternidade e licenç a adoç o;
- f) falta doaç o de sangue;
- g) convocaç o do Tribunal de Juri.

Importante ressaltar que, docentes titulares de cargo e n o efetivos (P, N, F) que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, das aulas atribu das no Programa Sala de Leitura, ser o submetidos a reduç o compuls ria para a jornada/carga hor ria antecedente, de opç o, como tamb m, ficando-lhe vedada a atribu o de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano

letivo e o subsequente.

Após monitoramento feito pela Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional, observou-se que há diversos docentes ativos na Sala de Leitura que já incorreram no descumprimento da legislação. Diante da irregularidade constatada, cabe aos responsáveis corrigirem a situação de acordo com a legislação vigente.

Obs: no levantamento não são consideradas faltas dia como faltas médicas, justificadas, TRE.

B) Escolas do Programa de Ensino Integral

Com fundamento no disposto no Artigo 21 da Resolução SEDUC nº 93/2024, orientamos que a cessação da designação de docentes no Programa Ensino Integral (PEI), em especial os designados para atuação na Sala de Leitura, deverá observar os critérios abaixo:

1. Hipóteses de Cessação

A cessação ocorrerá, entre outras hipóteses previstas, nos seguintes casos:

A) Afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando motivados por:

- licença-gestante/auxílio-maternidade;
- licença-adoção;
- férias;
- licença-paternidade;
- falta por doação de sangue;
- serviços obrigatórios por lei.

Ausências, afastamentos e licenças iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, no interesse da Administração Escolar.

2. Quanto à Licença para Tratamento de Saúde

Conforme §7º do Artigo 21, nos casos de licença-saúde ou auxílio-doença, desde que o período não cause prejuízo pedagógico aos estudantes, a equipe gestora, em conjunto com o Supervisor de Ensino, poderá deliberar pela manutenção da designação do docente no Programa.

3. Orientação às Equipes Escolares

- É imprescindível realizar análise criteriosa da frequência dos docentes atuantes na Sala de Leitura e de todos os demais profissionais vinculados ao PEI.
- Essa análise deve considerar tanto a regularidade das presenças quanto os efeitos pedagógicos de eventuais ausências.
- A decisão sobre a cessação deve estar sempre amparada na legalidade, na continuidade do trabalho pedagógico e na garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Assim, reforçamos que a gestão responsável da frequência é condição essencial para assegurar a qualidade da implementação do Programa Ensino Integral em todas as suas frentes, incluindo a Sala de Leitura.

Comissão de Atribuição de Aulas
Comissão Programa Sala de Leitura

Ariovaldo Guinther
RG 25.790.923-0
Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino